



DECRETO Nº 20.820, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde



D E C R E T A:

Art. 1º As medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caxias do Sul, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias:

I - os eventos com aglomeração de pessoas que contem com seus servidores.

II - a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

III - os prazos para recursos administrativos;

IV - as atividades escolares da rede municipal de ensino, incluindo as escolas conveniadas, a partir do dia 19/03/2020;

V - as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos da Fundação de Assistência Social (FAS);

VI - as atividades do Projeto Conviver, mantido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), e

VII - os eventos e/ou visitação ao Centro Municipal de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho composto pelo Cinema, Teatro, Cia de Dança, Galeria de Artes Visuais, o Arquivo Histórico Municipal João Spadari Adami, o Museu Municipal de Caxias do Sul, o Museu Ambiência Casa de Pedra, o Monumento Nacional ao Imigrante, o Museu da Uva e do Vinho Primo Slomp, o Museu dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira na II Guerra Mundial, o Memorial Atelier Zambelli, a Estação Cidadania - Cultura (antigo CEU), a Biblioteca Parque, a Casa da Cultura, que abriga o Teatro Municipal, a Galeria Municipal de Arte e a Biblioteca Pública Municipal, espaços esses coordenados pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

§ 1º Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.



§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. Os servidores e/ou empregados públicos devem informar o fato à chefia imediata e/ou Secretário Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as servidoras gestantes ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços de contato direto com o público, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los por meio de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 10.

Art. 6º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.



Art. 7º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor de Saúde, composto pelo Secretário Municipal da Saúde, Diretor-Geral da Secretaria Municipal da Saúde, Diretor da Rede Básica Municipal de Saúde e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica e/ou de enfermagem especial, para atendimento em domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 10. Os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 pela rede privada de saúde do Município devem ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Parágrafo único. No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone (54) 3290.4558 (Vigilância Epidemiológica) ou pelo telefone 156 (Alô Caxias).

Art. 12. Determina-se, ainda:

I - o adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II – a adoção das orientações normativas, portarias e boletins divulgados pelos



órgãos competentes de saúde, e

III – a fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adoção de todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 16 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.